



Número: **0800110-68.2019.8.18.0051**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Fronteiras**

Última distribuição : **17/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| FREDSON CELSO BEZERRA (AUTOR) | RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-------------|--------------------|--|-----------------------------------|
| 40874 47 | 17/01/2019 21:50 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 40874 49 | 17/01/2019 21:50 | <u>02. Procuração</u> | PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS |
| 40874 50 | 17/01/2019 21:50 | <u>doc Fredson 01</u> | Documentos |
| 40874 51 | 17/01/2019 21:50 | <u>Doc Fredson 02</u> | Documentos |
| 40874 55 | 17/01/2019 21:50 | <u>Doc Fredson</u> | Documentos |
| 40874 56 | 17/01/2019 21:50 | <u>Doc Fredson 03-1-8</u> | Documentos |
| 40874 57 | 17/01/2019 21:50 | <u>Doc Fredson 03-9-17</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,**

FREDSON CELSO BEZERRA, brasileiro, solteiro, encanador industrial, nascido em 05.05.1983, portador do RG nº. 53.392.791-2 SSP/PI, inscrito no CPF nº. 006.103.683-89, residente na Localidade Bela Vista, s/n, Zona Rural, Município de Fronteiras, Estado do Piauí, endereço eletrônico prejudicado, vem por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve (procuração em anexo



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494757100000003938615>
Número do documento: 19011721494757100000003938615

Num. 4087447 - Pág. 1

Doc-1), este com endereço profissional na Rua Raimundo Duarte, 78, Apto. 101, centro, Picos – PI, CEP 64600-086, email: rafaelpinheiroa@hotmail.com, telefones (89) 99449-3267, (89) 99986-6376, (89) 98818-3259 desta cidade, propor a presente:

AÇÃO de Cobrança de SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O autor requer a Vossa Excelência os benefícios da justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, do art. 5º, caput e incisos XXXIV e LXXIV da Constituição Federal, bem como dos arts. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, por não disporem de condições de arcar com as custas processuais, sem prejudicar o orçamento familiar, devendo para tanto ser considerado o fato de que todos são agricultores rurais, e não dispõem de muitos recursos.

DO INTERESSE DE AGIR – Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.



2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao **direito constitucional** do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, **XXXV**, da **CF**. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.



Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DOS FATOS

No dia **23 de setembro de 2016**, o autor condunzindo sua motocicleta sofreu ocorreu um acidente de trânsito na PI que liga o Município de Fronteiras à Cidade de Pio-IX, acidente este que ocasionou despesas médicas e hospitalares na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do **Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, Serviço de Atendimento do Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, Ficha de Internação e Cirurgia de Trauma com Fratura, todos em anexos**.

Em razão disso o autor encaminhou toda a documentação para a seguradora ré, afim de receber o que lhe era devido, posto que conforme os comprovantes anexados, teve o autor uma despesa no valor de R\$ 6.414,22 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), no entanto, a ré com fito de enriquecer-se ilicitamente, não garantiu ao autor o que lhe era devido, não efetuando o pagamento das despesas efetivamente comprovadas, o que seria cômico, se não fosse trágico.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo **que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA DESPESAS SUPORTADAS PELO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no valor máximo fixado, vez que as despesas médicas são comprovadas e superiores ao teto pago pela ré**, isso tudo com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.



DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e **por despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.



Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.**

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, **“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.**

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Os documentos apresentados fazem provas suficientes das despesas médicas suportadas pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) invalidez e morte e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para despesas médicas.

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (**TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO**).

De uma arrecadação total de R\$ 1,9 bilhão em 2005, o DPVAT arrecadou R\$ 6,7 bilhões em 2011. As indenizações neste período também cresceram, mas em proporções bem inferiores.

Enquanto as indenizações representavam 36,2% do total arrecadado com o DPVAT em 2005, esta proporção atingiu 34,1% em 2011, pouco mais de dois pontos a menos.

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.



Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da **correção monetária**, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou o CONGELOU os valores em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e R\$ 2.700,00 (dois mil e quinhentos respectivamente).

Portanto, com todas as vêrias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

Para exemplificar, se uma pessoa sofrer um acidente de trânsito no ano de 2020, e deste acidente resultar incapacidade total de um dos membros inferiores, o valor a ser pago a essa vítima pelas seguradoras, será o valor equivalente a perda do membro (de acordo com a tabela), em valores nominais fixados no ano de 2006. Se o magistrado determinar que esse valor seja corrigido desde a data do acidente ou da distribuição da ação, o prejuízo será de enormes proporções, pois serão 14 anos de deterioração da moeda.

Alguns Tribunais Pátrios já perceberam essa defasagem e já estão determinando a correção desde a data da publicação da medida provisória, senão vejamos:

EMENTA:

AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA INTRODUZIDA PELA MP N° 451/08. IMPOSSIBILIDADE. SINISTRO OCORRIDO ANTES DA SUA VIGÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DA MP N° 340. RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA. AGRADO IMPROVIDO.

1. *A Medida Provisória 451/08, que estabelece uma graduação do valor da indenização a depender da intensidade da deficiência sofrida, não se aplica ao presente caso, eis que posterior à ocorrência do sinistro.*
2. *Aplica-se a correção monetária a partir da publicação da MP nº 340, eis que desde essa data o valor da indenização não se alterou, mas o valor dos prêmios continuou sendo atualizado, propiciando, assim, a recomposição do valor da moeda.*
3. *Agravio regimental conhecido, mas improvido. (TJDFT, 2ª T. Cível, ac. 487.348, Des. J.J. Costa Carvalho, julgado em 2011).*

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO EM 25/04/07. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É APLICÁVEL A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO DPVAT DA ÉPOCA DO ACIDENTE, QUE ESTABELECE A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$13.500,00 PARA A HIPÓTESE DE INCAPACIDADE PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL. 2. A CORREÇÃO



MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA MP 340/06, SOB PENA DE INACEITÁVEL INJUSTIÇA CONSISTENTE EM VALOR CORROÍDO PELA INFLAÇÃO E AGRAVADA PELOS FREQUENTES REAJUSTES DO PRÊMIO .(TJ-DF - APC: 20080710006606 DF 0000541-65.2008.8.07.0007, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/09/2012, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 12/07/2013 . Pág.: 154).

“(...) ‘Comprovada a debilidade permanente da função locomotora do membro inferior, ainda que em pequeno grau, nos termos da lei nº 6.194/74, a vítima faz jus ao recebimento da indenização.’ (APC 2007.01.1.032.743-9) 2. ‘Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomado, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.’ (APC 2007.10.1.004308-6) (...) (20070810070448APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 18/03/2009, DJ 06/04/2009 p. 101)”

“(...) Inadequada a interpretação, ainda que positivada em resolução do CNSP, quando há lei ordinária, portanto hierarquicamente superior, que não fez qualquer distinção quanto à graduação do valor da indenização de acordo com o ‘grau’ da debilidade permanente sofrida pela vítima. 4. Com base no princípio tempus regit actum, ocorrido o acidente em 01/02/2007, impõe-se a indenização no montante de R\$ 13.500,00 (art. 3º, da Lei 6194/74, com a redação dada pela Lei 11482/07), devidamente corrigido monetariamente, tomado, como início da fixação desse valor, a data da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, isto é, 29/12/2006.

“(...).(20071010043086APC, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 19/11/2008, DJ 14/01/2009 p. 100)”

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NEXO CAUSAL COMPROVADO POR OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. A comprovação do nexo causal do acidente e das lesões pode ser feita por meio de outros documentos, quando ausente o registro de ocorrência perante a autoridade policial. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EDIÇÃO DA MP 340/2006 (29/12/2006).

A indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período. RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Sobre o tema, o Desembargador JOSÉ ANICETO, do Tribunal de Justiça do Paraná, fez as seguintes considerações em voto de processo em que foi relator:

“Aliás, permitir que a seguradora pague em 2015 o mesmo valor fixado em 2006 é admitir um enriquecimento ilícito absurdo.

Veja-se que a aplicação da correção monetária a partir da edição da Medida Provisória nº 340/2006, reflete a mera recomposição do poder aquisitivo do valor devido com base na referida MP. Ademais, o magistrado pode, mesmo não tendo havido pedido expresso, alterar a condenação no pagamento da correção monetária porque esta se



caracteriza como acessório e consectário lógico da condenação principal, incidindo independentemente da vontade da parte.

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data da entrada em vigor da MP 340/2006, ou seja, 29/12/2006, conforme determinou a sentença”.

Veja nobre julgador, que a progressiva deterioração dos valores pagos a título de indenização no seguro DPVAT, é motivo de preocupação, não podendo o judiciário fechar seus olhos para esse particular.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com **JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês**, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, e **CORREÇÃO MONETÁRIA** com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, na forma legal.

b) Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de **citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 246, inciso I e 247, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;**

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO**



OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **até R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) para reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

f) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), **apenas** para fins de alçada.

T. em que,
P. e E. Deferimento.

Picos (PI), 17 de janeiro de 2019.

Rafael Pinheiro de Alencar

Adv. OAB/PI 9002



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:47
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494757100000003938615>
Número do documento: 19011721494757100000003938615

Num. 4087447 - Pág. 11



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: FREDSON CELSO BEZERRA, brasileiro, solteiro, nascido em 05.05.1983, encanador industrial, R6. 53.322.791-2 SSP/SP, CPF. 006.103.683-89, residente e domiciliado na localidade Bela vista, s/n, município de Foz de Iguape - SP. CEP 64.630-000

OUTORGADO: Dr. RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR – OAB/PI nº 9002, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 9002, e **RENATA LUSTOSA DE SANTANA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 939.052.113-00, com endereço profissional na Rua 01 de Maio nº 78, 1º andar, apto. 101, centro, Picos – PI, CEP 64.600-000.

PODERES: A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Especialmente:**

Picos (PI), 25 de Setembro de 2017.

Fredson celso Bezerra

-Outorgante-

Rua São José, 242, 2º andar, sala 202, centro, Picos – PI, CEP 64600-008

Email: rafaelpinheiroa@hotmail.com / picosrenata@hotmail.com

Telefone: (89) 99986-6376, 99449-3267; 99949-8265; 9433-5958

1

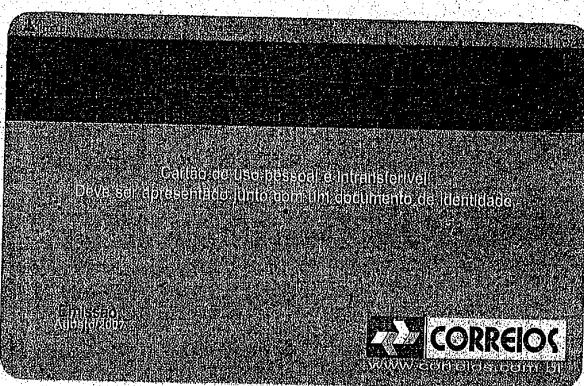
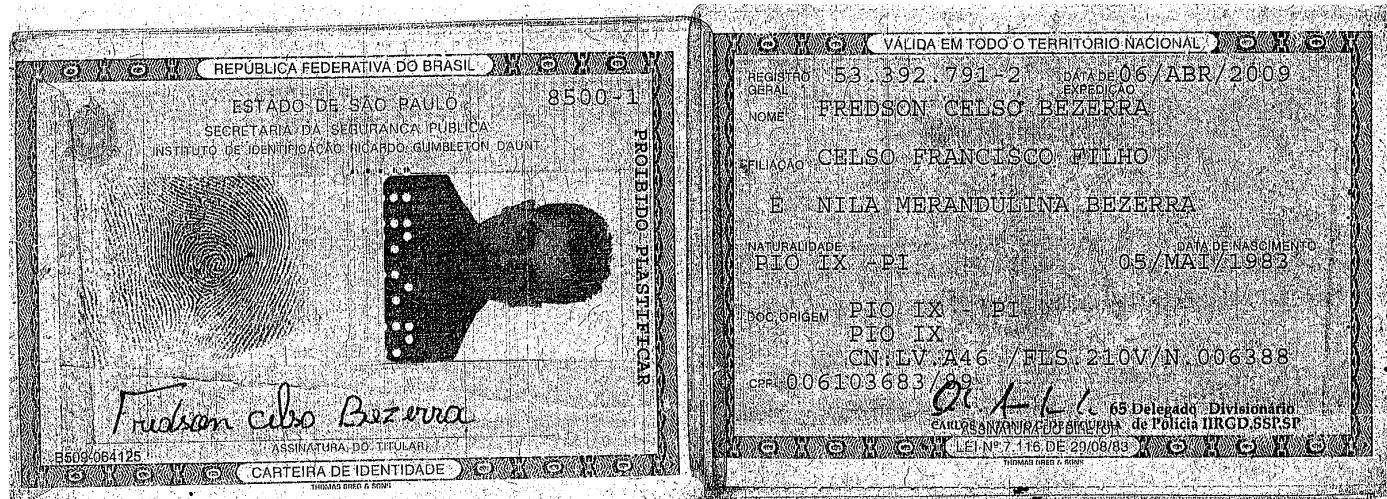


Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:47

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901172149478800000003938617>

Número do documento: 1901172149478800000003938617

Num. 4087449 - Pág. 1

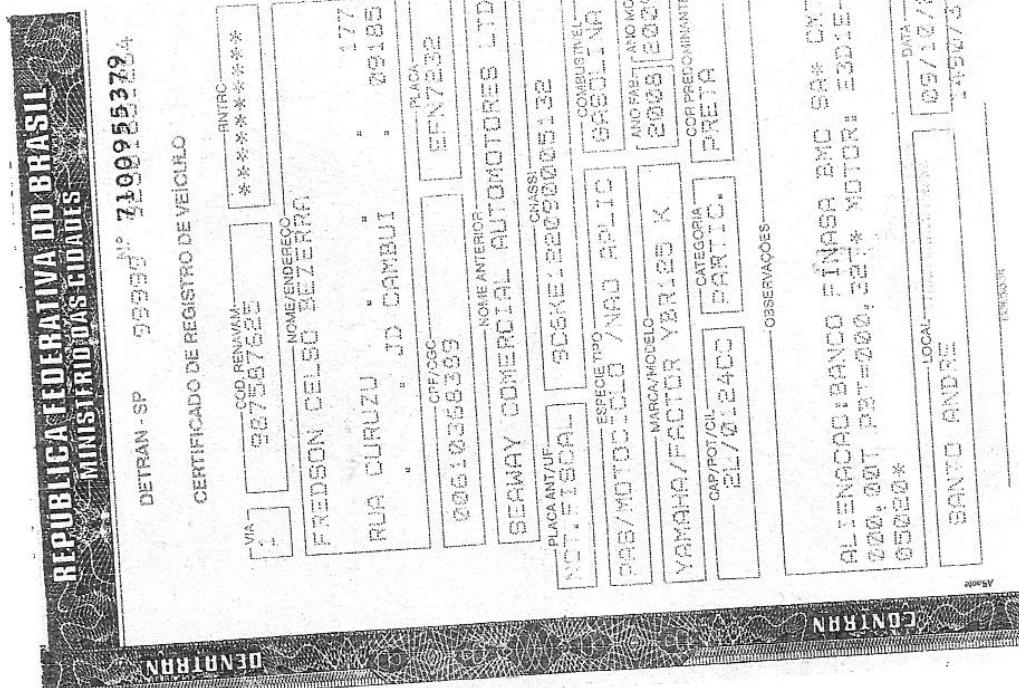


Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:47
<https://tpj.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901172149478800000003938617>
Número do documento: 1901172149478800000003938617

Num. 4087449 - Pág. 2

| | | | |
|--|--------------------|------------------------|-------------------|
| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | MINISTÉRIO DAS CIDADES | |
| PL. DETRAN-SP 143232-9 | | Nº 8007704319 | |
| CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | | | |
| VIA | COD. RENAVAM | R.N.T.R.C. | EXERCÍCIO |
| 01 | 987587425 | ***** | 2009 |
| NOME / ENDEREÇO | | | |
| FREDSON GELSO BEZERRA | | | |
| CPF / CNPJ | PLACA | | |
| 0000004100000000000 | EFN72312 | | |
| PLACA ANT. NFE | CHASSI | | |
| NOT. FISCAL | PI-001122070005132 | | |
| ESPECIFICO | COMBUSTIVEL | | |
| PAS / MOTOCICLÍD / NAT / API-10 | GASOLINA | | |
| MARCA / MODELO | ANO FAB | ANO MOD | |
| YAMAHA / FACTOR YBR125 K | 2003 | 2007 | |
| CAP / POT / CIL | CATEGORIA | COR PREDOMINANTE | |
| CL / 0124CC | PARTICU | PRETA | |
| COTA ÚNICA | VENC. COTA ÚNICA | VENC / COTAS | |
| I | | 1* | |
| P | | ***** | |
| V | FAIXA I.P.V.A. | PARCELAMENTO / COTAS | |
| A | 0076110 | COD. MUN. 626-9 | |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | IOF (R\$) | PRÉMIO TOTAL (R\$) | DATA DE PAGAMENTO |
| IPVAT PAGO | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | |
| ALIENACAO: BANCO FINASA B/MC SA/ MOT | | | |
| R: E3D1E-005020 | | | |
| LICENCIADO: SANTO ANDRE | | | |
| DATA: 09/02/2009 | | | |
| DELEGADO / POLICIA MILITAR / A | | | |
| LIVRO DE REGISTRAÇÃO DE LICENCIAMENTO | | | |
| ANEXO | | | |

| | | |
|--|----------------|--------------------------|
| SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT | | |
| SP Nº 8007704319 | | BILHETE DE SEGURO DPVAT |
| NOME / ENDEREÇO | | |
| FREDSON CELSO BEZERRA | | |
| CPF / CNPJ | | PLACA |
| 00000610368389 | | EFN/232 |
| BILHETE DE SEGURO DPVAT | | |
| SP Nº 8007704319 | | EXERCÍCIO / DATA EMISSÃO |
| | | 2009 07/02/2009 |
| NOME / ENDEREÇO | | |
| FREDSON CELSO BEZERRA | | |
| VIA | CPF / CNPJ | PLACA |
| 01 | 00000610368389 | EFN7232 |
| COD. RENAVAM | | MARCA / MODELO |
| 987587625 | | YAMAHA/FACTOR YBR125 |
| ANO FAB. | CAT. TARIF. | CHASSI |
| 2009 | 1 | 9C6KE122090005132 |
| PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) | IOF (R\$) | PRÉMIO TOTAL (R\$) |
| DPVAT PAGO | | |
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04 | | |



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tpj1.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=19011721494801500000003938618>
Número do documento: 19011721494801500000003938618

Num. 4087450 - Pág. 1



**Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

303 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 146618.000641/2016-27

Complementar ao BO N°: 146618.000634/2016-25

Unidade Policial: DP DE FRONTEIRAS

Resp. pelo Registro: Francisco Ângelo Pereira Neto

Data/Hora: 04/11/2016 - 08:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE FRONTEIRAS

Data/Hora

23/09/2016 - 17:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

FRONTEIRAS

Bairro

OUTROS - ZONA URBANA

Endereço

AV. JOSÉ AQUILES RIBEIRO, N°:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FREDSON CELSO BEZERRA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 533927912 SSP PI

Mãe: NILA MERANDULINA BEZERRA

Pai: CELSO FRANCISCO FILHO

Endereço: RUA FRANCISCA DE SOUSA PEREIRA, N° 300

Bairro: BELA VISTA

Cidade: FRONTEIRAS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

Que na data, hora e local acima supracitado conduzia uma MOTO YAMAHA/FACTOR YBR 125 COR PRETA PLACA EFN-7232 pela PI que liga Fronteiras a Pio IX-PI quando perdeu o controle e caiu na pista de rolamento;que deu entrada no Hospital Municipal Norberto Ângelo Pereira, conforme ficha de internação assinado pelo médico Dr.Francisco Aquiles de Sousa;Que fez exames em Picos-Pi na MEDCENTER onde foram constatadas lesões conforme Laudo assinado pelo médico Naydelton S. moura CRM 3022.

Francisco Ângelo Pereira Neto - Mat. 0867071
AGENTE DE POLÍCIA

Fredson Celso Bezerra
FREDSON CELSO BEZERRA - Noticiante
Responsável pela Informação

FERNANDA IRIS ARTUR NOVAES

Delegado de Polícia



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494801500000003938618>
Número do documento: 19011721494801500000003938618

Num. 4087450 - Pág. 2

MED IMAGEM

Rua Paissandu, 1862 - Centro - Teresina-PI Fone: (86) 3131-1234

SISAC - Sistema de Gestão Hospitalar

Ficha de Atendimento

Data/Hora 23/11/2016 15:36:20

Página1



1212292.01

2296016

| Nome | FREDSON CELSO BEZERRA | | | Código | 1212292.01 |
|------------|-------------------------------------|------------------|------|-------------|---------------------|
| Sexo | M RG 533927912 | | | Convênio | MED CLUB |
| Nascimento | 05/05/1983 33 anos | | | Matrícula | 10010677 |
| Médico | RADEMACK DUARTE AMORIM | | | Plano | UNICO |
| CONSULTA | | | | Guia/Senha | / |
| Obs | | | | Atendimento | 23/11/2016 15:35:00 |
| Local | ---- VIA DO CAIXA ---- | | | Recepção | DANYSE |
| Código | Descrição | Qtd Local | Guia | Solicitante | Cod.Mov |
| 00010014 | CONSULTA EM CONSULTÓRIO (no HORÁRIO | 1 CONSULTÓRIOS - | | | 1212292.01 200,00 |

Ass.Cliente: _____ 200,00

RESULTADO SOMENTE C/ A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE NO TÉRREO!!!

A ENTREGA DOS RESULTADOS DE EXAMES OCORRE ATÉ AS 19H, DE SEGUNDA A SEXTA E ATÉ 12H AOS SÁBADOS.

Venha buscar o resultado de seus exames. Após 2 meses (60 dias) eles serão destruídos !



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494813700000003938619>
Número do documento: 19011721494813700000003938619

Num. 4087451 - Pág. 1

05/04/2017

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

|  <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p> | | <p>Número da Nota 00000053</p> <p>Data e Hora de Emissão 04/04/2017 20:05:37</p> <p>Código de Verificação b63da803</p> | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|--|---|------|------|--------------|-----------|-----|----------------------------|---|---------|----------|
| <p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: D M MIRANDA DA SILVA EPP CPF/CNPJ: 24.652.072/0001-81 Inscrição Municipal : 460320-6 Endereço: RUA SUSANA CAVALCANTE PROFESSORA, N°796 - BAIRRO SAO JOAO - CEP:64046-720 Município: TERESINA UF: PI</p> | | | | | | | | | | | | | |
| <p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: FREDSON CELSO BEZERRA CPF/CNPJ: 006.103.683-89 Endereço: RUA FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, N°300 - BAIRRO BELA VISTA - CEP:64690-000 Município: FRONTEIRAS UF: PI E-mail: fredbezerra@outlook.com</p> | | | | | | | | | | | | | |
| <p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <table border="1"><thead><tr><th>Tributável</th><th>Item</th><th>Qtde</th><th>Unitário R\$</th><th>Total R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>SIM</td><td>SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA</td><td>1</td><td>1200,00</td><td>1.200,00</td></tr></tbody></table> | | | | Tributável | Item | Qtde | Unitário R\$ | Total R\$ | SIM | SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA | 1 | 1200,00 | 1.200,00 |
| Tributável | Item | Qtde | Unitário R\$ | Total R\$ | | | | | | | | | |
| SIM | SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA | 1 | 1200,00 | 1.200,00 | | | | | | | | | |
| PIS (0,0000%): R\$ 0,00 | COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 | INSS (0,0000%): R\$ 0,00 | IR (0,0000%): R\$ 0,00 | CSLL (0,0000%): R\$ 0,00 | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.200,00 | | | | | | | | | | | | | |
| Valor Total das Deduções: R\$ 0,00 | Base de Cálculo: R\$ 1.200,00 | Alíquota: 3,00% | Valor do ISS: R\$ 36,00 | | | | | | | | | | |
| <p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2017 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/05/2017</p> <p>Tributação: TRIBUTÁVEL Incidência: TERESINA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</p> <p>CNAE: 863050300 - A CONSULTASATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS Serviço: 0401 - Medicina e biomedicina. O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA</p> | | | | | | | | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494813700000003938619>
Número do documento: 19011721494813700000003938619

Num. 4087451 - Pág. 2



PRONTOMED

Rua Paissandú, 1842 - Teresina - PI
Email: adm@hospitalprontomed.com.br
Fone: (**86) 3131-1234

RECIBO

R\$ 3.800,00

Recebi do Sr. **FREDSON CELSON BEZERRA** CPF 006 103 683 - 89 a importância de 3.800,00 (Três mil , oitocentos reais), referente a serviços médicos hospitalares .

Teresina-PI, 24 de Novembro de 2016


Ass. Resp.

HOSPITAL PRONTOMED

63.326.243/0002-15

MED IMAGEM S/C

Rua Paissandú, 1842-Centro

CEP. 64001-120

Teresina-PI/Brasil



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494813700000003938619>
Número do documento: 19011721494813700000003938619

Num. 4087451 - Pág. 3



MEDCENTER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

CNPJ: 06.208.252/0001-97

Av. Nossa Senhora de Fátima, 629 – Centro
Picos – PI – 64.600-000 – Fone/Fax: (89) 3422-3300 / 2782

R E C I B O

R\$600,00

Recebemos do Sr: Fredson Celson Bezerra, portador do CPF:006.103.683-89, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente a exame radiológico realizado nesta unidade de saúde.

Para melhor clareza e documento firmam o presente em 01(uma) via de igual teor e forma dando plena e geral justificação.

Picos – PI, 24 de Outubro de 2016.


Alessandra Soares
Gerente Administrativa



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494813700000003938619>
Número do documento: 19011721494813700000003938619

Num. 4087451 - Pág. 4

MED. IMAGEM

Rua Paissandu, 1862 - Centro - Teresina-PI Fone: (86) 3131-1234
SISAC - Sistema de Gestão Hospitalar

Solicitação de Exames

Data/Hora 24/11/2016 20:28:00 Página 1



| Nome | FREDSON CELSO BEZERRA | Acomod: | RECUP 05 | Código | 1212292.02 | | |
|---------------|-------------------------------|---------|----------------------|-------------|---------------------|------------|-------|
| Sexo | M | RG | 533927912 | Convênio | MED CLUB | | |
| Nascimento | 05/05/1983 | 33 | anos | Matrícula | 0021067710001116 | | |
| Médico | | | Telefone 89999284621 | Plano | UNICO | | |
| Médico Solic. | RADEMACK DUARTE AMORIM | | | Guia/Senha | / | | |
| Obs | | | | Atendimento | 24/11/2016 20:25:00 | | |
| Local | --- VIA DO CLIENTE --- | | | Recepção | RAQUELC | | |
| Código | Descrição | Qtd | Local | Guia | Solicitante | Cod.Mov | Valor |
| 32040067 | R.X JOELHO ESQUERDO AP PERFIL | 1 | RAIO - X (01) | | RADEMACK | 1212292.02 | 80,00 |



Resultado 24h após exame - Somente em dias úteis

Ass.Cliente: _____

80,00

RESULTADO SOMENTE C/ A APRESENTAÇÃO DESTE COMPROVANTE NO TÉRREO!!!
A ENTREGA DOS RESULTADOS DE EXAMES OCORRE ATÉ AS 19H, DE SEGUNDA A SEXTA E ATÉ 12H AOS SÁBADOS.
Venha buscar o resultado de seus exames. Após 2 meses (60 dias) eles serão destruídos !





Ficha de Consulta



Nome Paciente: FREDSON CELSO BEZERRA **Atendimento:** 281666 **Prontuário:** 269904
Data Atend.: 03/04/2017 **Hora:** 11:04 **Recepção:** 05/05/1983
Endereço: RUA FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA, 300 **Fone:** 89999284621 **Idade:** 33
Responsável: mesmo **Endereço:** mesmo
Documento:
Convênio PARTICULAR **Autorização:** _____
FORADM-031-03/98 **(Ass. do Paciente ou Responsável)**

| Código | Descrição | Qtde. | Setor | Solicitante | Valor |
|----------|--------------------------------------|-------|----------------|------------------------|----------------------------|
| 10101012 | Em Consultório (No Horário Normal Ou | 1 | Ortopedia - MI | Rademack Duarte Amorim | 200,00 |
| | | | | | Valor Total: 200,00 |

PAGO
Italo Leal



ORTOPEDICA PI LTDA ME

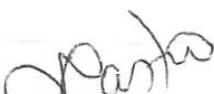
15.676.884/0001-76

R E C I B O

250,00

Recebí(emos) do Sr(a). FREDSON CELSO BEZERRA , a quantia supra de R\$ 250,00
(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) , referente consulta

PICOS – (PI). 28/9/2016 .


RUBEM PINHEIRO DO NASCIMENTO



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494813700000003938619>
Número do documento: 19011721494813700000003938619

Num. 4087451 - Pág. 7

BÁRBARA DE ALENCAR SOUSA ME

Av. 07 de Setembro, 546 Sala F - Centro
-:- Fronteiras - PI -:-

ABIGRAF N.º 137 Válido até 3 anos CTE Valor Total da Nota

GRÁFICA GADÉLHA = Rua Joaquim Jovino, 140 Térreo Catavento - Picos-PI Inc. Est. 19.447.137-3 C.N.P.J. 04.275.142/0001-12 Inc. Mun. 05286-0
Imp. 10 Bis. NFVC 25x2 Série "D1" de 251 à 500 PAIDF Nº. 284398 AIDF Nº. 1320655024472 Data da impressão: 27/07/2016.



DY027614651BR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS
AG. 4500610 - AC FRONTEIRAS

FRONTEIRAS

CEP: 54620-065 Tel.:
Ins Est.: 160161

COMPROVANTE DE O. 1182

Cliente: SEGURADORA LIDER CONDOR SEGU
CNPJ/CF: 024860000004
Doc. Post.: 2451104
Contrato.: 911260006 Cod. Ag.: 11205009
Cartão.: 62267655

Movimento: 22/05/2017 Bura: 14:47:15
Caixa: 8115701 Matrícula: 5265047
Lancamento: 010 Atendimento: 00006
Modalidade: A Faturar ID Troquele: 1504782083

| DESCRICAÇÃO | QTD. | PRECO(R\$) |
|---|---------------|------------|
| SEGURO DPVAT ATÉ 30 | 1 | 21,75* |
| Valor do Porte(R\$): | | 21,75 |
| CNPJ/CPF Remet.: 00610366389 | | |
| Nome Remetente: FREDSON CELSO BEZERRA | | |
| Endereço Remet.: RUA FRANCISCO DE SOUSA PER | | |
| Cont. Endereço.: 101A, 300 - BELA VISTA | | |
| Cep Remetente: 64690-000 | | |
| Cidade Remet.: FRONTEIRAS | | |
| UF Remet.: PI | | |
| EX-DPVAT ESPELHO | 1 | 35,52* |
| Valor do Porte(R\$): | | 35,52 |
| cep Destino: 20031-206 (RJ) | | |
| Peso real (KG): | 0,100 | |
| Peso Tacitado: | 0,100 | |
| OBJETO: | DY027614651BR | |

Obj. Postado após horário 11h post. ag. DH (Depois da hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 53,27

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação dos(s) serviço(s) acima
prestado(s), e(s) qual(is) fiz(es) e(m) mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:

Ass. Responsável:

Obj. Postado após horário 11h post. ag. DH (Depois da hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-CLIENTE SARA 7.7.06

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS
AG. 4500610 - AC FRONTEIRAS

FRONTEIRAS

CEP: 54620-065 Tel.:
Ins Est.: 160161

COMPROVANTE DE O. 1182

Cliente: SEGURADORA LIDER CONDOR SEGU
CNPJ/CF: 024860000004
Doc. Post.: 240687061
Contrato.: 911260006 Cod. Ag.: 11205009
Cartão.: 62267655

Movimento: 24/05/2017 Bura: 14:38:13
Caixa: 8115701 Matrícula: 5265047
Lancamento: 010 Atendimento: 00006
Modalidade: A Faturar ID Troquele: 152459370

| DESCRICAÇÃO | QTD. | PRECO(R\$) |
|-------------|------|------------|
|-------------|------|------------|

| | | |
|---|---------------|--------|
| SEGURO DPVAT ATÉ 30 | 1 | 21,75* |
| Valor do Porte(R\$): | | 21,75 |
| Peso real (KG): | 0,100 | 50 |
| CNPJ/CPF Remet.: 00610366389 | | |
| Nome Remetente: FREDSON CELSO BEZERRA | | |
| Endereço Remet.: RUA FRANCISCO DE SOUSA PER | | |
| Cont. Endereço.: 101A, 300 - BELA VISTA | | |
| Cep Remetente: 64690-000 | | |
| Cidade Remet.: FRONTEIRAS | | |
| UF Remet.: PI | | |
| TOTAL RESUMO DPV | 1 | 28,00* |
| Valor do Porte(R\$): | | 28,00 |
| cep Destino: 20031-206 (RJ) | | |
| Peso real (KG): | 0,100 | 50 |
| OBJETO: | DY027614651BR | |

Obj. Postado após horário 11h post. ag. DH (Depois da hora)

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a Prestação dos(s) serviço(s) acima
prestado(s), e(s) qual(is) fiz(es) e(m) mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:

Ass. Responsável:

Obj. Postado após horário 11h post. ag. DH (Depois da hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos.

VIA-AGÊNCIA SARA 7.7.07



Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
HOSPITAL MUNICIPAL NORBERTO ÁNGELO PEREIRA - FRONTEIRAS/PI
CNPJ 06.553.721/0001-05 - FONE: (89) 3454-1152

05-05-83

Paciente: Fredson César Bezerra nascido em: _____
Mãe: Willyane Mariana Bezerra
Pai: César Francisco Bezerra
Endereço: Bela Vista Grupo Sanguíneo _____ Fator RH _____
Sinais e Sintomas:

Ruptura de ligamentos
Diagnóstico: após acidente motociclista

Transfusão de Sangue: Sim () Não () Doador por: _____

Material ou Medicamento Utilizado: _____

Data: 25/05/16

Assinatura do Paciente ou Responsável

OBS: ESPECIFIQUE AS PQ. CIRG. AS SULTURAS E AS DRENAGENS.
ATENDIMENTO EMERGENCIAL, EXCLUSIVO PELO MÉDICO.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Retirada de Pontos | <input type="checkbox"/> P M G Queimado |
| <input type="checkbox"/> Debridamento | <input type="checkbox"/> Consulta ortopédica e/ imobilização |
| <input type="checkbox"/> Atend. médico c/ observação até 24 horas | <input type="checkbox"/> Consulta com medicação |
| <input type="checkbox"/> Pequena Cirurgia | <input type="checkbox"/> Consulta urgente e emergencial |
| <input type="checkbox"/> Sutura | <input type="checkbox"/> Consulta urgente com remoção |
| <input type="checkbox"/> Consulta / Atendimento ao acidentado no trabalho | <input type="checkbox"/> Consulta em Cirurgia geral |

ASSINATURA DO MÉDICO

EVOLUÇÃO PARA OBSERVAÇÃO

Paciente em observação: _____

Enfermaria: _____ CRM: 57461/PI

Relatório de Enfermagem

Evolução para prescrição

Horário do medicamento

① Voltaren lamp 7m

② Dexametazona lamp 10mg 12h

③ Dipironone lamp 1000mg 4h

GRÁFICA BRITO (89) 347-1200



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
https://tjpi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494827600000003938624
Número do documento: 19011721494827600000003938624

Num. 4087456 - Pág. 1



PACIENTE: FREDSON CELSO BEZERRA
SOLICITANTE: NAO INFORMADO
DATA: 26/09/2016 CÓD.:126837
EXAME: RM JOELHO ESQUERDO
CONVÊNIO: RADIOLOGIA - PARTICULAR

Tendão do quadríceps e patelar de espessura e sinal preservados.

Grupamentos musculares íntegros.

CONCLUSÃO:

1. Lesão completa do ligamento cruzado anterior caracterizada por indefinição de sua inserção proximal e horizontalização da fibras mediodistais.
2. Lesão completa do ligamento cruzado posterior caracterizada por indefinição de sua inserção proximal, aspecto arqueado, espessamento e heterogeneidade do remanescente de suas fibras.
3. Lesão completa do ligamento colateral medial caracterizada por descontinuidade de suas fibras proximais com líquido / edema interposto.
4. Fratura subcondral localizada no terço médio do côndilo femoral lateral associado a edema ósseo medular.
5. Focos de edema medular contusional localizados na cabeça da fíbula.
6. Edema junto as estruturas do canto posterolateral, com preservação do ligamento colateral lateral, tendão poplíteo e bíceps.
7. Condropatia patelar caracterizada por focos de alteração de sinal no interior da cartilagem de revestimento da patela, sem alteração do osso subcondral.
8. Moderado derrame articular.
9. Acentuado edema difuso de partes moles periarticulares.

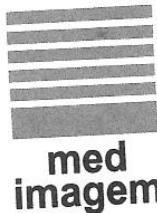

FERNANDA ANDRADE REIS
CRM 118665


NAYDELTON S. MOURA
CRM 3022



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494827600000003938624>
Número do documento: 19011721494827600000003938624

Num. 4087456 - Pág. 2



Fredsonelson Bezerra

Até poucos dias fui
que veri 5000,00 (cinco mil
reais) do paciente supostos,
referente a cirurgia de favela
en: M235

TUDO POR VOCÊ

Dr. Rafael Pinheiro
CRM: 10000

CPF: 1742093533-53

até 03/04/12



Rua Paissandu, 1862
Fone: (86) 3131.1234
Fax: (86) 3223.4826
Teresina - Piauí



PRONTOMED ADULTO

24/11/2016 18:53:15

Rua Passandu, 1342 - Centro - Teresina-PI Fone: (86) 3131-1234

Início: SISAC - Engenharia de Sistemas

FICHA INTERNAÇÃO

| | |
|-----------------|---|
| Nome | FREDSON CELSO BEZERRA |
| Prontuário | 1212292.01 |
| Sexo | Masculino |
| Profissão | |
| Identidade | 033927912/SSP PI |
| Data Nascimento | 05/07/1983 |
| Idade | 33 anos |
| CPF | 333.105.663-88 |
| Endereço | Rua Merandulina Bezerra/celso Francisco Filho |
| Bairro | Rua RUA FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA 300 |
| Cidade | Fronteiras/PI |
| Telefone | 89999284621 |
| Responsável | JACIENE MARIA BEZERRA |
| End. de Emerg. | |

Coriente

PARTICULAR

Órgão Trânsito

1212292

Matrícula

PMA/241110

Naturai

Data de

Internação

Validade Carteira

Últ. Pagto

INTERNAÇÃO:

| | |
|--------------------|--|
| Data de Entrada | 24/11/2016 13:40:00 |
| Assunto: Autonr | |
| Local | RECUP 05 - centro cirúrgico (02) |
| Tratamento | O Cirúrgico |
| Recepção | JACIENE |
| Atend. | P. ALVES/CRF-PI/00000000000000000000 |
| Diagnóstico | 30708133 Artroscopia em joelho, tornozelo, cotovelo e punho (p/ diagnóstico com ou sem biópsia sinovial) |
| Procedimento | |
| Interv. Co | Artroscopia em joelho, tornozelo, cotovelo e punho |
| Interv. Secundária | |

Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494827600000003938624>

Número do documento: 19011721494827600000003938624

Num. 4087456 - Pág. 4

PRONTOMED ADULTO
Rua Paissandu, 1842 - Centro - Teresina-PI Fone: (86) 3131-1234
Engeplus - SISAC - Engenharia de Sistemas

08/04/2017 11:02:09

FICHA INTERNAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| Nome | FREDSON CELSO BEZERRA |
| Prontuário | 1212292.01 |
| Sexo | Masculino |
| Profissão | |
| Identidade | 533927912/SSP PI |
| Data Nascimento | 05/05/1983 |
| Idade | 33 anos |
| CPF | 00610368389 |
| Filiação | Nila Merandulina Bezerra/celso Francisco Filho |
| Endereço | Rua RUA FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA 300 |
| Bairro | BELA VISTA |
| Cidade | Fronteiras/PI |
| Telefone | 89999284621 |
| Responsável | JACIENE MARIA BEZERRA |
| End. do Resp. | |

| | | | |
|--------------------|----------------|------------|-----------------------|
| Convênio | MEDCLUB | | |
| Código Paciente | 1212292 | Matrícula | MECLUB08122016 |
| Titular | | | |
| Guia de Internação | | | |
| Validade Carteira | / / | Útl. Pagto | / / |

INTERNAÇÃO:

| | |
|------------------|---|
| Data de Entrada | 24/11/2016 13:40:00 |
| Acomod. Autoriz. | Enfermaria |
| Local | - apartamentos (pma) (02) |
| Tratamento | 6.Cirúrgico |
| Recepção | JOZIENE |
| Médico | RADEMACK DUARTE AMORIM |
| Diagnóstico | |
| Procedimento | 30708133 Artroscopia em joelho, tornozelo, cotovelo e punho (p/ diagnóstico com |
| Histórico | Artroscopia Em Joelho, Tornozelo, Cotovelo E Punho |
| Observação | |



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494827600000003938624>
Número do documento: 19011721494827600000003938624

Num. 4087456 - Pág. 5

RELATÓRIO CIRÚRGICO

PRONTOMED ADULTO

| | | | |
|--------------|------------------------|--------|---------------------|
| Paciente | FREDSON CELSO BEZERRA | Data | 24/11/2016 16:00:00 |
| Idade | 33 anos | Sexo | Masculino |
| Sexo | | Código | 1212292.01 |
| Classe | PARTICULAR | Leito | SALA 4 |
| Nome | RADEMACK DUARTE AMORIM | Número | Nº 55659 |
| Acompanhante | | | |

Procedimento 30708133 ARTROSCOPIA EM JOELHO, TORNOZELO, COTOVELO E PUNHO

| | |
|----------------------------|--------------------------------------|
| Horário/Término | 24/11/2016 16:00 A 24/11/2016 18:32 |
| Diagnóstico pré-operatório | M235 Instabilidade crônica do joelho |
| Diagnóstico operatório | M235 Instabilidade crônica do joelho |
| Pontos | 2 |
| Tipo Anestesia | Raque |
| Tipo Cirurgia | Limpa |

| | | |
|-------------------|---------------------------------|----------|
| Cirurgião | RADEMACK DUARTE AMORIM | CRM 2751 |
| Assist. Anestes. | JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR | CRM 4370 |
| Assist. Cirúrgico | | |
| Assist. Anest. | | |
| Assist. Cirúrg. | DANIL MARCOS MIRANDA DA SILVA | CRM 5068 |
| Instrumentador | | |

| | |
|----------------|-------|
| Pontos | 2 |
| Tipo Anestesia | Raque |
| Tipo Cirurgia | Limpa |

| | |
|----------------|-------|
| Pontos | 2 |
| Tipo Anestesia | Raque |
| Tipo Cirurgia | Limpa |

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA



RELATÓRIO CIRÚRGICO

PRONTOMED ADULTO

| | | | |
|--------------|------------------------|-----------------|---------------------|
| Paciente | FREDSON CELSO BEZERRA | Data | 24/11/2016 16:00:00 |
| Idade | 33 anos | Sexo: Masculino | Código |
| Convênio | PARTICULAR | Leito | SALA 4 |
| Reflexo | RADEMACK DUARTE AMORIM | Número | Nº 55669 |
| Acompanhante | | | |

| | |
|----------------------|---|
| Procedimento | 30708133 ARTROSCOPIA EM JOELHO, TORNOZELO, COTOVELO E PUNHO |
| Hora/Término | 24/11/2016 16:00 A 24/11/2016 18:32 |
| Diag. pré-operatório | M235 Instabilidade crônica do joelho |
| Diag. pós-operatório | M235 Instabilidade crônica do joelho |
| Porte | 2 |
| Tipo Anestesia | Raque |
| Tipo Cirurgia | Limpa |

| | | |
|----------------------|---------------------------------|----------|
| Cirurgião | RADEMACK DUARTE AMORIM | CRM 2751 |
| Dr. Auxiliar | JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR | CRM 4370 |
| Seg. Auxiliar | | |
| 3º Dr. Auxiliar | | |
| Anestesiologista | DANILO MARCOS MIRANDA DA SILVA | CRM 5088 |
| Assistente Cirúrgico | | |

| | |
|----------------|-------|
| Porte | 2 |
| Tipo Anestesia | Raque |
| Tipo Cirurgia | Limpa |

| | |
|----------------|-------|
| Porte | 2 |
| Tipo Anestesia | Raque |
| Tipo Cirurgia | Limpa |

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - 17/01/2019 21:49:48

<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011721494827600000003938624>

Número do documento: 19011721494827600000003938624

Num. 4087456 - Pág. 7

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SÓB RAQUIANESTESIA
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
RETRÍADO ENXERTO DOS TENDÕES FLEXORES DOS JOELHOS DIREITO E
ESQUERDO
ABERTURA DE PORTAIS PARA ARTROSCÓPIA
OBSERVADO LESÃO DO LCA E LCP COMPLETAS
LESÃO PARCIAL DO LCL E LCM
SINOVECTOMIA PARCIAL
DEPARADO ENXERTO DO TENDÃO SEMITENDINEO E GRACILIS
ENTRO TÚNELS ÓSSEOS NO FÊMUR E TÍBA NA POSIÇÃO ANATÔMICA OUTSIDE IN
TÚNEL FEMORAL TRANSPORTAL PARA O LCP E TIBIAL TRANSTIBIAL
PASSADO ENXERTO E FIXADO COM DOIS PARAFUSOS DE TITÂNIO
TESTES LIGAMENTARES-
PARADO ENXERTO COM DOIS PARAFUSOS DE TITÂNIO
TESTES LIGAMENTARES-
SUTURATIVO LOCAL E SUTURA

INTERCORRENCIAS

RADEMACK DUARTE AMORIM
CRM 2751 PI



PRATICANTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
SEPSIA E ANTISEPSIA
APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
RETIRADO ENXERTO DOS TENDÕES FLEXORES DOS JOELHOS DIREITO E
ESQUERDO
ABERTURA DE PORTAIS PARA ARTROSCOPIA
OBSERVADO LESÃO DO LCA E LCP COMPLETAS
LESÃO PARCIAL DO LCL E LCM
SYNOVECTOMIA PARCIAL
PREPARADO ENXERTO DO TENDÃO SEMITENDINEO E GRACILIS
SE FOTO TÚNEIS ÓSSEOS NO FÉMUR E TÍBA NA POSIÇÃO ANATOMICA OUTSIDE IN
TÚNEL FEMORAL TRANSPORTAL PARA O LOP E TIBIAL TRANSTIBIAL
PASSADO ENXERTO E FIXADO COM DOIS PARAFUSOS DE TITÂNIO
TESTES LIGAMENTARES-
FIXADO ENXERTO COM DOIS PARAFUSOS DE TITÂNIO
TESTES LIGAMENTARES-
DRAINATIVO LOCAL E SUTURA

INTERCORRENCIAS

RADÉMACK DUARTE AMORIM
CRM 2751 PI





SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

DATA
30/11/2006
CONVÉNIO
Particular
PRONTUÁRIO
12/22/06 - 01

| | | | |
|-----------|-----------------------|-----------|------------|
| NOSSO: | Fredson Celso Bezerra | APTO. | Miguel |
| CIRURGIA: | Transplante de pele | ANESTESIA | Roem + sed |
| | | INÍCIO | 12:00 |
| | | TÉRMINO | 12:30 |

| | | | | |
|---|-------------|-------------|---------------------------|---------|
| ADMISSÃO: | HORA: 18:35 | VIAS AÉREAS | GASES O ₂ /min | ALERGIA |
| <p>De admitidos no S.R.P.A nos realizar procedimento de cirurgias de cima cito seguir em hidratação em uso sob cuidados.</p> | | | | |
| <p><input checked="" type="checkbox"/> Catéter <input type="checkbox"/></p> | | | | |
| <p><input checked="" type="checkbox"/> Ligado</p> | | | | |
| <p><input checked="" type="checkbox"/> Intubado <input type="checkbox"/></p> | | | | |
| <p><input checked="" type="checkbox"/> Desligado</p> | | | | |
| <p><input checked="" type="checkbox"/> Máscara <input type="checkbox"/></p> | | | | |
| <p><input checked="" type="checkbox"/> []</p> | | | | |

| VISÃO GERAL DO PACIENTE | | | | | |
|---|---|---|-------------|--|---|
| ACESSO VENOSO | Periférico <input checked="" type="checkbox"/> Subclávia <input type="checkbox"/> | Flebotomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | DRENOS | Tórax D <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Tórax E <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | Dréno a Vácuo Abdominal <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| SNG <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | Sonda Vesical <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | F.O. - Sangramentos: SIM <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | NÃO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| Gastrostomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | Cistostomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | MONITORIZAÇÃO |
| Traqueostomia <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | | Monitor Cardíaco <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Oxímetro <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Capnógrafo <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> P.I.C. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | P.A.M. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> |
| Peça(s) Cirúrgica(s): Sim <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | | | Nº de Peças | | |

ÍNDICE DE ALDBRETE-KROUJK

| ITEM | NOTA | ADM | 40' | 1H | 2H | ALTA |
|------------------|--|-------------|--------|--------|--------|------|
| Atividade | Move 04 membros Move 02 membros Move 0 membros | 2 1 0 | 1 1 | 2 2 | 2 2 | 2 |
| Respiração | Profunda Limitada, dispnéia Apréia | 2 1 0 | 2 2 | 2 2 | 2 2 | 2 |
| Consciência | Completamente acordado Despertado ao chamado Não responde ao chamado | 2 1 0 | 2 2 | 2 2 | 2 2 | 2 |
| Circulação | PA \pm 20% do nível pré-anestésico PA \pm 20 a 49% do nível pré-anestésico PA \pm 50% do nível pré-anestésico | 2 1 0 | 2 2 | 2 2 | 2 2 | 2 |
| SpO ₂ | Mantém SpO ₂ > 92% em ar ambiente Mantém SpO ₂ > 90% em O ₂ Mantém SpO ₂ > 90% em O ₂ | 2 1 0 | 2 2 | 2 2 | 2 2 | 2 |



| PRESCRIÇÃO MÉDICA | HORA | ASSINATURA |
|-------------------|------|------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| CONSUMO DE MATERIAS PRIMAS | | | | | |
|----------------------------|-------|--------|----------|-------|--------|
| MATERIAL | UNID. | QUANT. | MATERIAL | UNID. | QUANT. |
| LUVAS N° | PAR | | | | |
| AGULHA 25 X 08 | UNID | | | | |
| AGULHA 40 X 12 | UNID | | | | |
| SCALP N° | UNID | | | | |
| SERINGA | ML | UNID | | | |
| SERINGA | ML | UNID | | | |
| CATÉTER DE OXIGÊNIO | UNID | | | | |
| ELETRODOS P/ MONITORIZAÇÃO | UNID | | | | |
| AQUA DESTILADA 10.ML | AMP | | | | |
| GAZES (7,5 X 7,5) | EVN | | | | |

ALTA DA RECUPERAÇÃO

HORA: 20 : 25

Pode recuperar
liberando o
pt com prontuário +
exames



prontomed

PRONTOMED ADULTO

Fredérico Célio Bezerra
Data Nasc.: 05/06/1983
Dr(a) Rademack Duarte Amorim
Data Entrada: 24/11/2016 13:40:00
Prontuário: 1212262:01
PARTICULAR

ANESTESIA

DATA 24/11/16

CONVÉNIO

PRONTUÁRIO

Paciente

Cirurgia realizada

Cirurgião

Re-medicação

D. N. F

Sexo

E. Civil

GS/FRh

Sala

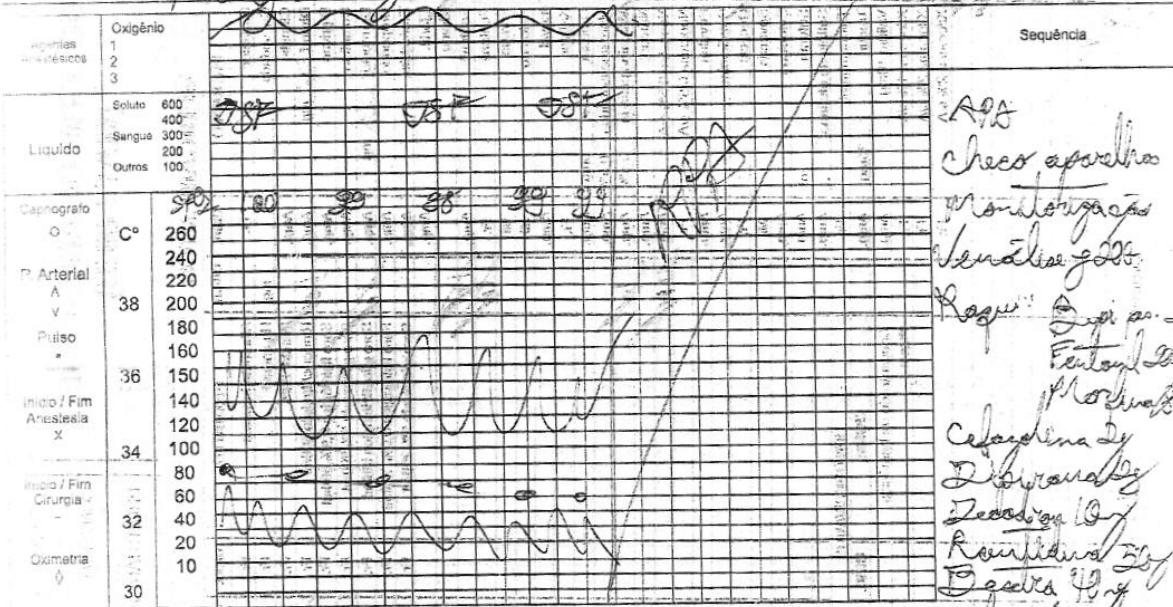
Endoscopia gástrica

Rademack

Auxiliar

Hora

Estado físico (ASA)



Técnica de Anestesia:

Acidente - Incidente:

Comentários adicionais:

| BALANÇO HÍDRICO | | | | GASOTERAPIA | | | |
|-----------------|----|---------------|------|---------------|-------|--------|-----|
| Perdas | MI | Aporte | MI | PRODUTO | L/min | Inicio | Fim |
| Diurese | | Cristaloides | 2000 | Ar medicinal | | | |
| P. Insensíveis | | Hemoderivados | | Oxigênio | | | |
| Via oral | | | | Oxido nitroso | 1 | | |
| Aspiração | | | | | | | |
| Total: | | Total: | | | | | |
| Balanço: | | | | | | | |
| Inicio: 16:00 | | | | | | | |
| Término: 18:25 | | | | | | | |
| Duração: | | | | | | | |

Anestesiologista



BOLETIM DE ANESTESIA
(MAT / MED)

PACIENTE:
CONVÊNIO:

PRONTOMED ADULTO
Fredson Caiso Bezerra
Data Nasc.: 05/05/1993
Dir#: Rademack Duarte Amarim
Data Entrada: 24/11/2016 13:40:
Prontuário: 1212282.01
 PARTICULAR

00

SALA: 4
DATA: 7/1/19

7

MEDICAMENTOS

Anestesioloğstan

Chittima

SOCIETY FOR INVESTIGATION

Frederick Celso Bezerra
 Data Nasc : 05/05/1983
 Dr(a) Rademack Duarte Amorim
 Data Entrada: 24/11/2016 13:40:00
 Prontuário: 1212282.01
 PARTICULAR

**CONSUMO DE MATERIAL EM
 SALA CIRÚRGICA**

DATA 24/11/2016

CONVÉNIO

Particular

PRONTUÁRIO

19011721494844000000003938625

| | | | | |
|--|---|------------------|--|------------------------|
| PACIENTE | Frederick Celso Bezerra | | | APTO. |
| CIRURGÃO | Rademack | ANESTESIOLOGISTA | Diogo Sávio | ANESTESIA |
| PROCEDIMENTO | Endoscopia em jato de fogo, toracoscopia e rins | SALA | 04 | INÍCIO 16:00 FIM 18:30 |
| PRODUTO | UNID | QUANT. | PRODUTO | UNID |
| Aqua Destilada 10ml | Amp | 01 | Seringa Descartável s/ag. 20cc bico liso | Unid. |
| Aguilha Descartável 13x4,5 | Unid. | | Seringa Descartável s/ag. 10cc | Unid. |
| Aguilha Descartável 30x7 | Unid. | | Sonda Foley 2 vias nº | Unid. |
| Aguilha Descartável 40x12 | Unid. | | Sonda Uretral nº | Unid. |
| Atadura de Crepom 30 cm | Cm | 01 | Surgicel 5cm x 7,0cm - 1953 | Env. |
| Atadura de Crepom cm | Cm | | Látex para fracionar | Unid. |
| Atadura de Algodão Ortopédico cm | Cm | | Látex nº 4 | Unid. |
| Borracha de Silicone | M | 02 | Caixa de Serradine 10cm | Unid. |
| Capa para Microscópio | Unid. | | Saco estéril | Unid. |
| Campo Operatório 23x25 (compressa 5/6) | Unid. | | Capa para video | Unid. |
| Campo Operatório 45x60 (compressa 7) | Unid. | | Lâmina de Sheayer 3,5cm | Unid. |
| Cera p/Osso W31g | Unid. | | Loca Topico Col-Oxidina | Unid. |
| Compressa Neurocirúrgica 25x25 contornoide | Unid. | | Coletor de Urina Sistema Aberto | Unid. |
| Compressa Neurocirúrgica 25x25 contornoide | Unid. | | Coletor de Urina Sistema Fechado | Unid. |
| Coletor de Urina Sistema Aberto | Unid. | | Dreno de Penrose nº 4 e/ou | Unid. |
| Coletor de Urina Sistema Fechado | Unid. | | Dreno de sucção 3,2 (x) ou () | Unid. |
| Dreno de Penrose nº 4 e/ou | Unid. | | Escovas (degermante anti-sépsia) | Unid. |
| Dreno de sucção 3,2 (x) ou () | Unid. | | Espadrapo | Unid. |
| Escovas (degermante anti-sépsia) | Unid. | | Enxoval gotas | Unid. |
| Espadrapo | Unid. | | Gaze estéril 7,5 x 7,5cm | Env. |
| Enxoval gotas | Unid. | | Endoplasma vias | Unid. |
| Gaze estéril 7,5 x 7,5cm | Env. | | Lâminas de bisturi nº 24 | Unid. |
| Endoplasma vias | Unid. | | Lâmina de bisturi nº | Unid. |
| Lâminas de bisturi nº 24 | Endo | | Luvas - nº 6,0 | Par |
| Lâmina de bisturi nº | Endo | | Luvas - nº 8,0 | Par |
| Luvas - nº 6,0 | Par | | Luvas - nº 8,5 | Par |
| Luvas para Procedimentos | Par | | Luvas para Procedimentos | Par |
| Micropore | Cm | 010 | MICROPORE | Unid. |
| MEDICAMENTOS | UNID. | QUANT. | MEDICAMENTOS | UNID. |
| Soro Fisiológico 0,9% 1000 ml | Fr. | 12 | Adrenalinica | amp 10 |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------|---------|-------|--------|-----------------|---------|-------|--------|-----------------|-------|--------|
| FIOS CIRÚRGICOS | CÓDIGOS | UNID. | QUANT. | FIOS CIRÚRGICOS | CÓDIGOS | UNID. | QUANT. | SOLUÇÕES | UNID. | QUANT. |
| | | | | | | | | Eter | MI | |
| | | | | | | | | PVPI Tópico | MI | |
| | | | | | | | | PVPI Degermante | MI | |
| | | | | | | | | Água Oxigenada | MI | |
| | | | | | | | | Cloroformo | MI | |

| | | | | | | | | |
|---|-----|-------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----|-------------|-----|---------------------------|
| TAXAS DE APARELHOS E SERVIÇOS - USO | | | TAXAS DE APARELHOS E SERVIÇOS - USO | | | OUTROS | | |
| Almofadão (Ap. de refracção) | () | Video Artroscopia | (x) | Video Laparoscopia Cirúrgica | () | Diagnóstica | () | eletrônico: Desfibrilador |
| Aspirador à vácuo | (x) | Video Histeroscópia Cirúrgica | () | Video Endoscópia Digestiva | () | Diagnóstica | () | eletrônico: ECG: 12c |
| Bisturi Bipolar () Alta Frequencia | (x) | Video Endoscópia Urológica | () | Video Endoscópia O.R.L. | () | () | () | |
| Intensificador de Imagens c/ Arco Cirúrgico | () | | | | | | | |
| Microscópio Cirúrgico | () | | | | | | | |
| Perfurador Elétrico | (x) | | | | | | | |
| Serra Elétrica | () | | | | | | | |
| Trépano Elétrico (Craniotomo) | () | | | | | | | |



| | | |
|----------------|----------------|----------------|
| CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 |
| CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 |
| CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 |
| CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 |
| CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 | CEP: 06550-000 |

1. Diagnóstico PCL DE ARTROSCOPIA DE MULHER
 2. Controle de Equipamentos/ Sinais Vitais: **OK**
 3. Fisioterapia: **OK**
 4. Nutrição DIF TA ORAL LIVRE
 5. Psicologia: **OK**

| MEDICAÇÃO | HORÁRIO | AD. Freq. |
|---|---------|-----------|
| 1 FAVO RIJFA (1G) + AD FRASCO AMPOLA - 1 FR EV [66] | 12h | QD |
| 1 GÁBAL INJAE (1000MG) + ST 05% 15GML AMPOLA - 1 AD EV 88 HRS. | 12h | QD |
| 2 600MG ENID INJ FA (100MG) + ST 05% 15GML FRASCO AMPOLA - 1 FR EV [66] | 12h | QD |
| 4 DIPIRONA INJ + AD AMPOLA - 1 AP EV [66] | 12h | QD |
| 1 FRANTEHINA INJAE (2MG/ML 2ML) + AD 1G ML AMPOLA - 1 AM EV [1212] | 12h | QD |
| 1 VETAL-MG (100MG) COMPRIMIDO - 1 UN ORAL [2224] À NOITE | 12h | QD |
| 1 CAMPRESSA GELADA 5 X AO DIA 15 MIN | 12h | QD |
| 1 PULMET INJ AP (5MG/ML 2ML) + AD AMPOLA - 1 AP EV 88 HRS | 12h | QD |

RADE MACK DUARTE AMORIM
CRM 2751

Dreno-
obh (m
jzh (c



| PRONTOMED ADULTO | | | | Convênio | PARTICULAR |
|------------------|------------------------|--|--|-----------|--------------------|
| Paciente | FREDSON CELSO BEZERRA | | | Data | 24/11/2016 |
| Idade | 33 anos | | | Internado | 1 dias |
| Peso | ,00 Kg | | | Código | 1212292.01 |
| Altura | ,00 m | | | Leito | |
| Médico | RADEMACK DUARTE AMORIM | | | Número | Evolução nº 916095 |

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

SINAIS VITais

| HORA | Pressão | FR | FC | Temp. | Saturação | Glic.Capilar | SNG | Diurese | Dreno1 | Dreno2 | Dreno3 | Responsável |
|------|---------|-----|------|-------|-----------|--------------|-----|---------|--------|--------|--------|-------------|
| | mmHg | lpm | bpmp | °C | % | mg/dL | ml | ml | ml | ml | ml | |
| | | | | | | | | | | | | |

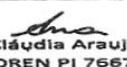
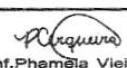
MONITORAMENTO

| APARELHO | HORA LIGADO | Responsável | HORA DESLIGADO | Responsável |
|----------|-------------|-------------|----------------|-------------|
| | | | | |

MEDICAÇÃO

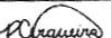
| HORA | DESCRÍCAO | QUANT | UN | RESPONSAVEL |
|------|-----------|-------|----|-------------|
| | | | | |

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

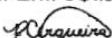
| HORA | DESCRIÇÃO | RESPONSAVEL |
|------------------------|--|---|
| 24/11/2016 16:00:00 | Paciente Admitido na s.o para Tratamento cirúrgico a ser realizado pelo Dr Rademak ,pct. veio de maca consciente orientado fáscio com prontuário ficha de internação e exames ,nega alergia medicamentosa /DM /HAS ,o mesmo monitorizado e realizado anestesia Ráque+ sedação pelo Dr Danilo anestesiologista. | Almerinda Pereira de Oliveira COREN 203634 |
| 24/11/2016 18:32:00 | Paciente segue para SRPA no POI de Artroscopia em Joelho ,Tornozelo,cotovelo e Punho sonolento em HV,SSV dentro da normalidade com prontuário+ relatório cirúrgico, prescrição médica e rx para controle e exames o mesmo segue sob cuidados médico e enfermagem. | Almerinda Pereira de Oliveira COREN 203634 |
| 24/11/2016 18:40:00 | Pcte admitido na srpa após realizar procedimento cirúrgico acima citado segue em hidratação venosa sob cuidados. | Maria do Socorro de Sousa Nunes COREN 260037 |
| 24/11/2016 20:40:00 | Pcte recuperado encaminhado para o RX em seguida para o apartamento com prontuário+exames. | Maria do Socorro de Sousa Nunes COREN 260037 |
| 24/11/2016 21:00:00 | Recebido paciente proveniente da SRPA em POI DE ARTROSCOPIA DE JOLEHO,consciente,orientado,fáscio,nega Lalegia medicamentosa,DM e HAS,nega algia no momento,com dreno suotor em MIE,segue aos cuidados. |  Ana Cláudia Araujo Costa COREN PI 7667 TE |
| 24/11/2016 22:00:00 | Administrado PROFENID 1FR+SF 100ML EV.+VALIUM 10MG VO+COMPRESSA GELADA. |  Ana Cláudia Araujo Costa COREN PI 7667 TE |
| 24/11/2016 23:35:00 | Administrado KEFAZOL 1G+AD EV+TRAMAL 100MG+SF 100ML EV+DIPIRONA 1AMP+AD EV+RANITIIDNA 1AMP+AD EV+PLAMET 1AMP+AD EV. |  Ana Cláudia Araujo Costa COREN PI 7667 TE |
| 25/11/2016 05:58:00 | Administrado KEFAZOL 1G+AD EV+DIPIRONA 1AMP+AD EV+COMPRESSA GELADA | Denise Silva Sousa COREN 1060695 |
| 25/11/2016 07:00:00 | Paciente segue com HD: POI DE ARTROSCOPIA DE JOLEHO. Evolui consciente, orientado, fáscio, afebril, AVP funcionante e sem sinais de flogose, dieta VO de boa aceitação, nega alergia medicamentosa, DM e HAS,nega algia no momento, com dreno suotor em MIE, segue aos cuidados. Acd. Enf. Juliana Lopes |  Enf. Phamella Vieira Cerqueira COREN 444154 |



| PRONTOMED ADULTO | | Convênio | PARTICULAR |
|------------------|------------------------|-----------|--------------------|
| Paciente | FREDSON CELSO BEZERRA | Data | 24/11/2016 |
| Idade | 33 anos | Internado | 1 dias |
| Peso | ,00 Kg | Código | 1212292.01 |
| Altura | ,00 m | Leito | |
| Medico | RADEMACK DUARTE AMORIM | Número | Evolução nº 916095 |

| | | |
|------------------------|---|--|
| 25/11/2016 08:00:00 | ADM. PLAMET INJ+AD, EV. Acd. Enf. Juliana Lopes |  Enf. Phamela Vieira Cerqueira COREN 444154 |
| 25/11/2016 10:00:00 | ADM. PROFENID+SF0,9%, EV. Acd. Enf. Juliana Lopes |  Enf. Phamela Vieira Cerqueira COREN 444154 |
| 25/11/2016 12:06:00 | ADM. KEFAZOL+AD, EV+ DIPIRONA+AD, EV+ RANITIDINA+AD, EV COMPRESSA GELADA. Acd. Enf. Juliana Lopes |  Enf. Phamela Vieira Cerqueira COREN 444154 |
| 25/11/2016 13:10:00 | Segue em repouso no leito em HD: 1DPO ARTROSCOPIA DE JOLEHO. Evolui consciente, orientado, fásico, afebril, AVP funcionante e sem sinais de flogose, dieta VO de boa aceitação, nega alergia medicamentosa, DM e HAS, nega algia no momento, com dreno sucto em MIE, segue aos cuidados. | José Marcelo da Silva COREN 331184 |
| 25/11/2016 17:01:00 | Teve visita médica, retirado punção venosa, utilizado 01 par luvas procedimento + 01 bola algodão + 2ml éter, aita com receita + orientações médicas, após troca curativo FO + retirada dreno sucto, pela ENFA. ACD. ADENILMA CIENTE | José Marcelo da Silva COREN 331184 |

EVOLUÇÃO

| HORA | DESCRÍÇÃO | RESPONSÁVEL |
|------------------------|---|--|
| 25/11/2016 17:30:00 | <p>Passado SVA com êxito em paciente queixoso de dor na região pélvica por não conseguir urinar. Utilizo sonda uretral nº12+ 01 par de luva esteril+ polividona para assepsia+ 02 gazes+ xilocaina.</p> <p>Acd. Enf. JUliana Lopes</p> <p> Enf. Phamela Vieira Cerqueira COREN 444154</p> <p>25/11/2016 12:40:00 Phamela Vieira Cerqueira COREN 444154</p> <p>Realizado curativo e retirada de dreno em FO, limpa e seca. Utilizo: SF + TRANSOFIX + LUVA ESTERIL + GAZE ESTERIL + ATADURA + ESPARADRAPO.</p> <p>Segue de alta hospitalar após visita médica.</p> <p>Acd Denilma.</p> <p> Enf. Phamela Vieira Cerqueira COREN 444154</p> |  Enf. Phamela Vieira Cerqueira COREN 444154 |

